

Ata da reunião ordinária da Casa da Sopa "Andrézinho" - Casan, realizada dia 14 de Dezembro de 1.996 em 1º chamada às 15:00 horas (quinze horas), não obtendo quorum, iniciada em 2ª chamada às 15:40 (quinze horas e quarenta minutos), à Rua Luiz José Duarte, nº 664, centro de Sumaré, estado de São Paulo. A senhora Terezinha Ongaro Monteiro de Barros, dá início a Assembléia pedindo a todos os presentes três minutos de silêncio para harmonização do grupo. Em seguida, após a prece de abertura, lê o artigo 21, parágrafo Único que diz respeito à convocação de Assembléia Geral Ordinária. Conforme os estatutos da Casa da Sopa "Andrézinho", Dona Terezinha informa que expediu Carta Registrada, datada de 06/12/1996, para cada sócio efetivo e publicou-se no Jornal Tribuna Liberal dias 07/12 e 08/12/1996 o edital de convocação, constando do seguinte teor: "Edital de Convocação / A Casan Casa da Sopa Andrézinho, convoca sua diretoria e associados efetivos para sua Assembléia geral ordinária. / Data: 14/12/96 / Horário: 15:00 horas / Endereço: Rua Luiz José Duarte, nº 664 - Centro Sumaré/SP / Pauta: 1- Prece Inicial/ 2- Palavra do presidente/ 3- Prestação de Contas de 1.996/ 4- Sugestões para mudanças no Estatuto/ 5- Cafezinho/ 6- Votação/ 7- Encerramento/ Contamos com a presença de todos/ Atenciosamente/ Terezinha Ongaro Monteiro de Barros/ Presidente da Casan. Seguindo a ordem do dia, a Sra. Presidente, com a palavra, lê o Edital de Convocação e dá os seguintes informes: que a Casa da Sopa, representada por sua Presidente, foi eleita Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré, em seguida convidou a D. Tereza C. Azzi, para secretariar a reunião. Logo após passa a prestação de Contas: Comunica que o saldo no Banco Itaú, Conta nº 60.311-2, agência nº 0055 é de R\$ 3.492,10 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) positivos e o balanço de atividade de prestação de serviços à comunidade, registrou-se em 1.996 à distribuição de 24.600 (vinte e quatro mil e seiscentos) litros de Sopa, que é igual à 82.000 (oitenta e dois mil) porções (pratos de 300 ml), também foram distribuídos 410 (quatrocentos e dez) quilos de leite em pó; 48 (quarenta e oito) cestas básicas, além de roupas, remédios, 1 (um) fogão e carrinhos de bebê. Após a prestação de Contas, D. Terezinha, com a palavra esclareceu que a participação da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré, fez com que evidenciássemos que os estatutos da Casa da Sopa "Andrézinho", como estão até a presente data não atende as exigências futuras dos Conselhos de Assistência nas várias instâncias (Município, Estado e União), e no intuito de nos adequarmos a tais exigências legais é necessário e fundamental que promovamos alterações na estatuto da Casan. Sra. Terezinha informou também que dia 25 de novembro de 1.996, em reunião de Diretoria, discutiram sobre as alterações a serem feitas no Estatuto atual e todos decidiram que para as adequações serem realizadas de forma completa e certa necessitamos de uma empresa especializada e abalizada juridicamente para tal finalidade. Na mesma reunião de 25 de novembro de 1.996, foi apresentada a empresa Sousa Ramos - Consultoria Empresarial, especializada no trato de questões legais, jurídicas e administrativas de entidades assistências sem fins lucrativos, cuja 1ª tarefa seria promover as alterações necessárias no estatuto da entidade. Através de votação realizada em 25/11/96 a diretoria aprovou por unanimidade dos presentes a contratação da Sousa Ramos - Consultoria Empresarial para a finalidade exposta acima. D. Terezinha, ainda com a palavra, justificou então o motivo pelo qual todos estão reunidos: Aprovação das alterações realizadas no presente estatuto. A presidente, faz a apresentação do Dr. Paulo Sousa Ramos, advogado e diretor da Sousa Ramos - Consultoria Empresarial para que o mesmo demonstre as sugestões de alterações no presente estatuto e apresentou também suas assistentes em consultoria: Paula Andréa e Rosana Pires. Dr. Paulo Sousa Ramos, tornando a palavra esclareceu que o momento atual exige que toda as entidades, órgãos públicos e privados se atualize às novas exigências legais e governamentais. Em seguida apresenta à todos cópias das alterações sugeridas e solicitadas à todos que se reúnem em subgrupos para tomar conhecimento do texto em questão, anotarem todas as dúvidas para posterior discussão em plenária, esclarecimento de dúvidas e aprovação das alterações. As quinze horas e quarenta minutos deu-se início aos grupos de estudo do estatuto. A plenária teve início às dezesseis horas e cinquenta minutos e Dr. Paulo perguntou se surgiram questões ou dúvidas nos grupos? Foram feitas perguntas, seguidas de esclarecimentos jurídicos. A assembléia decidiu alterar o texto do artigo 10º que se lê: "No caso de extinguir-se a Casa da Sopa Andrézinho, o seu patrimônio será incorporado no patrimônio de instituição



[Handwritten signatures and initials]

ant
10º

18
TABELÃO DE NOTAS
SUMARÉ - SP
1655585
CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SUMARÉ - SP
PROFESSOR & REGISTRADO Nº 010

espírita tendo sido comprovados os mesmos fins, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, indicada na deliberação ou ato de extinção, depois de atendidos os compromissos existentes inclusive as doações condicionadas, se as houver." Leia-se: "No caso de extinguir-se a Casa da Sopa Andrézinho, o seu patrimônio será incorporado no patrimônio de instituição, que será, digo terá que ser comprovados os mesmos fins dos mesmos objetivos. Em seguida, o Sr. Wilson pede a palavra e sugere que devido o adiantado da hora, faça-se primeira a votação e depois o cafezinho e encerramento da assembléia, portanto mudando a ordem da pauta, todos de acordo, passa-se a votação: 1º - Alteração do Estatuto. resultado: aceita e aprovada por unanimidade dos presentes. 2º - Novo nome da instituição; Foram sugeridos os seguintes nomes: A - Organização Social Sumarense, que obteve 0 (zero) votos; B - Sociedade Sumarense do Bem Estar Social, que obteve 0 (zero) votos; C- Sociedade Força e Vida, que obteve 1 (um) voto; D - Sociedade Humana Despertar, que obteve 13 (treze) votos. Portanto, a partir desta data a Casa da Sopa Andrézinho, passa a ser um departamento da Sociedade Humana Despertar. Consta também que o novo estatuto da Sociedade Humana Despertar, será descrito em anexo com a assinatura de todos os presentes. A Sra. Teresa Aparecida Cordioli Azzi abençoa o novo nome e deseja prosperidade a instituição. A presidente Terezinha encerra a presente assembléia e convida Dr. Paulo a fazer a prece de encerramento. Eu Teresa Aparecida Cordioli Azzi, encerro a presente ata, atestando sua veracidade que vai por mim e por todos os presentes assinada. Sumaré, catorze de Dezembro de Mil Novecentos e Noventa Seis.

Sumaré, 14 de Dezembro de 1996.

Tereza Aparecida Cordioli Azzi
R.G. - 6.157.512

Terezinha Ongaro Monteiro de Barros
R.G. - 6.082.476

ABYOGADO - OAB 88924

Dr. Paulo Zubeu de Sousa Ramos
ABYOGADO - OAB 88924



2º CARTÓRIO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL DE SUMARÉ-SP
TABELIAO - BEL Antonio Messias Amadeu
Rua Fracalza Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro
SUMARÉ - SP
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:
TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS e
TERESA APARECIDA CORDIOLI AZZI.....
(Recebi, por SUMARÉ 19 de Novembro de 1997
firma, R\$0,84) De test. da verdade
válido somente com selo de autenticidade
32300, 15858

**PRESENTES NA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR,
REALIZADA DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1996, EM PRIMERIA CHAMADA ÀS 15:00 HS, NÃO
OBTENDO QUORUM INICIADA EM SEGUNDA CHAMADA ÀS 15:40 HS, À RUA JOSÉ
DUARTE, Nº 664, CENTRO DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO**

1 - Aélide da Silva Barijan

brasileira, casada, do lar, R.G. nº 25.150.911-4, C.I.C. nº 136.915.978-15, residente à Rua Arlete Maria de Marchi, nº 103, Sumaré, SP;

2 - Aline Ongaro Monteiro Barros

brasileira, solteira, estudante, R.G. nº 28.664.994-9, C.I.C. nº 533.349.307-34, residente à Av. Rebouças, nº 3300 aptº 91, Sumaré, SP;

3 - Assunta Regina Mansam Gordo

brasileira, casada, assistente social, R.G. nº 9.808.696, C.I.C. nº 259.966.318-06, residente à Rua Luiz José Duarte, nº 659, Sumaré, SP;

4 - Carlos Benedito Azzi

brasileiro, casado, gerente comercial, R.G. 452.248-3-, C.I.C. - 493.592.258-04, residente à Rua Arlete Maria de Marchi, nº 190 aptº 91, Sumaré, SP;

5 - Carlos Roberto Gordo

brasileiro, casado, dentista, R.G. - 6.209.210, C.I.C. - 803.952.878-04, residente à Rua Luiz José Duarte, nº 659, Sumaré, SP;

6 - Cinthia Ongaro Monteiro Barros

brasileira, solteira, estudante, R.G. - 28.664.988-3, C.I.C. - 533.349.307-34, residente à Av. Rebouças, nº 3300 aptº 91, Sumaré, SP;

7 - Cristiane Pereira da Silva

brasileira, solteira, funcionária pública, R.G. nº 18.567.568, C.I.C. nº 123.741.318-40, residente à Rua Ermínio Ongaro, nº 106, Sumaré, SP;

8 - Iracema Biondo Ongaro

brasileira, casada, do lar, R.G. nº 13.765.422, C.I.C. nº 063.238.892-12, residente à Rua Dom Barreto, nº 1340, Sumaré, SP;

9 - José Mário Ongaro

brasileiro, casado, aposentado, R.G. nº 10.185.596-5, C.I.C. nº 143.156.968-20, residente à Rua Dom Barreto, nº 1340, Sumaré, SP;

10 - Paula Andreia T. Silva

brasileira, solteira, psicóloga, R.G. nº 854.332-MA, C.I.C. nº - 107.868.638-62, residente à Rua Um, nº 5 - Quadra B - Chacarã São Rafael, Campinas, SP;

11 - Paulo Zabeu de Sousa Ramos

brasileiro, separado judicialmente, empresário, R.G. nº 5.311.656, C.I.C. nº 409.046.958-91, residente à Rua Erasmo Braga, nº 786, Campinas, SP;



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

12 - Rosana Pires da Silva

brasileira, solteira, assistente empresarial, R.G. nº 17.760.998, C.I.C. nº 096.906.278-80, residente em Rua Coronel Quirino, nº 2150, aptº 51, Campinas, SP;

13 - Tânia Mara Ferreira Biondo

brasileira, casada, do lar, R.G. nº 14.640.172, C.I.C. nº 017.244.988-00, residente à Rua João Francisco Ramos, nº 201, Sumaré, SP;

14 - Tereza Aparecida Cordioli Azzi

brasileira, casada, comerciante, R.G. nº 6.157.512, C.I.C. nº 554.308.488-91 residente à Rua Arlete Maria de Marchi, nº 190, aptº 76, Sumaré, SP;

15 - Terezinha Ongaro Monteiro de Barros

brasileira, casada, bibliotecária, R.G. nº 6.082.476, C.I.C. nº 400.644.258-00, residente à Av. Rebouças, nº 3300 aptº 91, Sumaré, SP;

16 - Valéria Maria Scarne Beltrami

brasileira, casada, arquivista, R.G. nº 11.907.896, C.I.C. nº 029.457.318-60, residente à Rua Presidente Castelo Branco, nº 44, Sumaré, SP;

17 - Wilson José da Silva Monteiro de Barros

brasileiro, casado, médico, R.G. nº 2.633.878, C.I.C. nº 533.349.307-34, residente à Av. Rebouças, Nº 3300, aptº 91, Sumaré, SP.

Sumaré, 14 de dezembro de 1997.

Terezinha Ongaro Monteiro Barros
Presidente

20. SERVIÇO NOTARIAL DE SUMARÉ-SP
TABELIÃO - BEL. Antonio Messias Amadeu
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:
VERA LUCIA AFFONSO NARDY e TEREZINHA ONGARO
MONTEIRO DE BARROS.....
(Recebi, por SUMARÉ, 20 de fev. de 1997
firma, R\$0,84) Em test. da verdade
válido somente com selo de autenticidade
28901, 32300



CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
COM MARCA DE SUMARÉ -
TABELIÃO Nº 16555



16
16
7

CARTÓRIO PRIVATIVO DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
- COMARCA DE SUMARÉ
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 16555

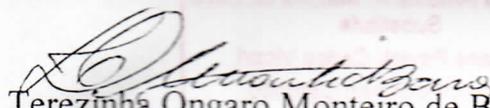
2.º TABELIAO DE N.º
16
7
Sumaré - SP

Ilmº Sr. Oficial do Cartório de Pessoa Jurídica de Sumaré

161

A CASAN - Casa da Sopa Andrézinho, que a partir de hoje passa a denominar-se, SHD - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, representada pela sua presidente Terezinha Ongaro Monteiro de Barros, brasileira, casada, bibliotecária, RG n.º 6.082.476, CIC n.º 400.644.258-00, residente e domiciliada à Av. Rebouças, 3300 aptº 91, PQ. Ongaro, Sumaré, SP, vem pelo presente requerer a Averbação das alterações em seus Estatutos originais, registrado neste Cartório sob n.º 14.388, em 27 de novembro de 1995.

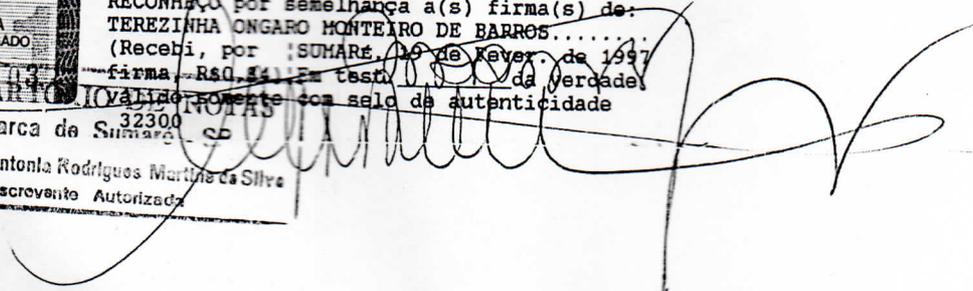
Sumaré, 20 de fevereiro de 1997


Terezinha Ongaro Monteiro de Barros
Presidente

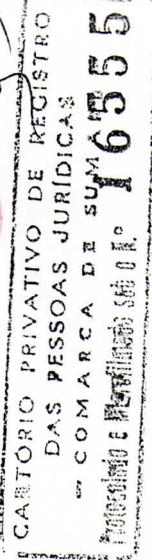


20. SERVIÇO NOTARIAL DE SUMARÉ-SP
TABELIAO - BEL. Antonio Messias Amadeu
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:
TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS.....
(Recebi, por SUMARÉ, 20 de fev. de 1997
firma RSO. 11) Em testi. da Verdade!

3.º CARTÓRIO NOTARIAL
Comarca de Sumaré - SP
32300
Bel: Maria Antonia Rodrigues Martins da Silva
Escrivente Autorizada



1ª ALTERAÇÃO NOS ESTATUTOS DA "SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR"
C.G.C. nº 00958354/0001-43



TÍTULO I

Da Sociedade Humana Despertar, sua Finalidade, Sede e Duração

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração

Art. 1º - A CASAN - Casa da Sopa Andrézinho, fundada em 31 de maio de 1.995, associação civil, com registro no Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas na Comarca de Sumaré sob nº 14.388, congregando, uma equipe de trabalho comunitário, sem fins lucrativos, em sua sede provisória e Foro à Av. Rebouças, nº 3.300, no município de Sumaré, Estado de São Paulo, após aprovação em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 1.996, passa a chamar-se SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR e ter nova redação.

Art. 2º - A SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR terá fins educacionais, culturais, filantrópicos, sociais, com absoluto respeito a todos os credos religiosos e sem distinção de raça, cor, sexo, profissão.

Art. 3º - A SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR terá duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR aceitará donativos, solicitará ajuda dos poderes públicos e utilizará de meios legais para arrecadação de recursos.

Art. 5º - A SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR contará com apoio e serviços de profissionais de várias áreas técnicas, pedagógicas e sociais para cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades a SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR poderá manter estabelecimento de ensino, obras assistenciais, bem como editar livros com finalidades pedagógicas, filosóficas, científicas, religiosas e congêneres.

TÍTULO II
Do Patrimônio

Art. 7º - O patrimônio da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR poderá ser constituído de:

- I. Bens e direitos obtidos por meio de doação e aquisição direta;
- II. Parcelas de receitas que progressivamente lhe sejam incorporadas;
- III. Novas doações dos constituidores, sócios, admiradores e contribuições diversas.

TÍTULO III Da Receita



Art. 8º - Constituem receita da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR:

- I. A renda patrimonial;
- II. As subvenções e auxílios diversos;
- III. Rendas de promoções e eventos;
- IV. As contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Parágrafo Primeiro - As receitas serão administradas pela tesouraria ou área financeira da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR e rigidos se necessária por matéria específica através de regimento interno.

Parágrafo Segundo - A SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR se obrigará a publicar a demonstração da Receita e das despesas realizada no período anterior.

Art. 9º - Os bens e direitos da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitidas, porém, a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Art. 10º - No caso de extinguir-se a SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, o seu patrimônio será incorporado no patrimônio de instituição comprovados os mesmos fins, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, indicada na deliberação ou ato de extinção, depois de atendidos os compromissos existentes inclusive as doações condicionadas, se as houver.

TÍTULO IV Das Contribuições

Art. 11º - As contribuições poderão ser de pessoas físicas ou jurídicas

Art. 12º - A SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR é constituída por um número ilimitado de contribuintes nas categorias de efetivos e eventuais, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Primeiro - Contribuintes efetivos são pessoas físicas e afinadas aos ideais pedagógicos e filosóficos, que se disponham espontaneamente ao pagamento de uma cota mensal fixada pelas diretorias administrativas e reajustadas periodicamente de conformidade com as necessidades normais.

Parágrafo Segundo - Contribuições eventuais, são aquelas de pessoas físicas ou jurídicas que contribuem espontaneamente e sem periodicidade mensal, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Os contribuintes efetivos terão direito à participação e voto na assembléia geral após um ano de freqüência assídua. Os contribuintes eventuais somente à participação.

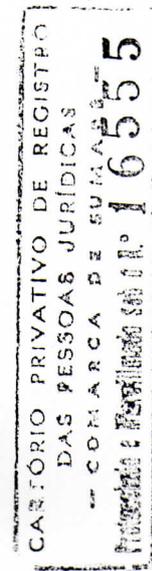


TÍTULO V

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 13º - São órgãos da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR :

- I. A Assembléia Geral;
- II. As Diretorias Administrativas;
- III. Conselho Educacional;



CAPÍTULO I

Da Assembléia Geral

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR , formada por todos os contribuintes, com poderes para resolver todos os negócios à defesa e ao desenvolvimento dos seus objetivos. Suas decisões obrigam o quorum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais 1 (um) dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral será convocada e instalada na forma prevista por este estatuto e pela legislação em vigor;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral será Ordinária e Extraordinária;

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano e lhe compete:

- I. Votar os orçamentos anuais;
- II. Receber relatório anual das diretorias, inclusive o "Balanco da Tesouraria", relativo ao ano anterior e o relatório do Conselho Fiscal e deliberar sobre os mesmos;
- III. Deliberar e resolver sobre os negócios e assuntos não expressos neste estatuto e que interessem à SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR , com a faculdade e amplitude que lhe outorgam este estatuto e a legislação em vigor;

- IV. Adquirir, alienar ou permutar móveis ou imóveis, receber doações ou legados onerosos, gravar de ônus real as propriedades existentes;
- V. Eleger por voto secreto, membros para as Diretorias Administrativas, caso haja mais de uma chapa candidata às eleições a cada dois anos;
- VI. Decidir entre os Diretores Administrativos e do Conselho Educacional, Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores de Áreas, quem assumirá a Presidência Administrativa, caso haja impedimento definitivo ou final de mandato do Presidente Administrativo, através de voto secreto, nomeando para dirigir esse evento, um dos contribuintes efetivos que estiver em dia com suas contribuições;
- VII. Na ausência do Presidente Administrativo por período determinado, deverá ele através de portaria, nomear seu substituto, utilizando a mesma diretriz do inciso anterior.

Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral aprovará cada ano uma comissão fiscal, de três membros, para exame trimestral dos balancetes da tesouraria, que será indicada pela diretoria administrativa;

Parágrafo Quinto - O Presidente Administrativo convocará a SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR em Assembléia Geral Ordinária, sendo suas deliberações tomadas por simples maioria, podendo funcionar com qualquer número de contribuintes, após 30 (trinta) minutos do horário determinado para início da Assembléia.

Parágrafo Sexto - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por deliberação do Presidente administrativo, ou requerimento de 1/3 (um terço) dos contribuintes efetivos e deliberar somente os assuntos mencionados na convocação;

Parágrafo Sétimo - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo todos os contribuintes serem convocados por carta, onde serão mencionados os assuntos em pauta, sendo ainda publicada a convocação na imprensa local. As Assembléias Extraordinárias serão realizadas após 15 (quinze) dias da sua convocação por carta aos associados, bem como sua publicação na imprensa local.

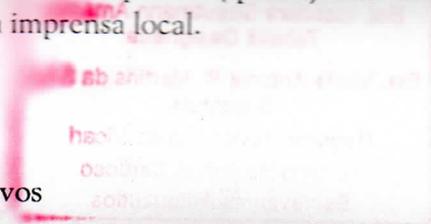
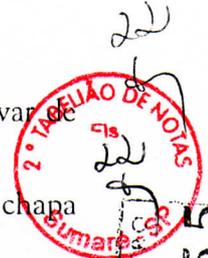
CAPÍTULO II

Diretores Administrativos

Art. 15º - As Diretorias Administrativas; ou Conselho Diretor, são órgãos executivo e administrativo da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, compõem-se de: Um Diretor Presidente; Um Diretor Vice-Presidente; Dois Diretores Secretários; Dois Diretores Tesoureiros e um Diretor de Patrimônio, indicados pelo Presidente Administrativo e convocados pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, sendo possível a reeleição dos mesmos.

Art. 16º - Compete às Diretorias Administrativas:

- I. Preparar os planos de trabalho e as propostas orçamentarias da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, trimestral, semestral ou anual;



[Handwritten signatures]

- 23
- 2.º TABELAÇÃO DE NOTAS
RIS
Sumaré - SP
- II. Aprovar os planos de trabalho do Diretor-Presidente;
 - III. Examinar os balancetes mensais da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR ;
 - IV. Decidir sobre a aceitação de doações e sobre a aquisição de bens imóveis, móveis e semoventes;
 - V. Aprovar as diretorias de núcleos de trabalho educacionais, promocionais e assistenciais;
 - VI. Aprovar regimento interno dos núcleos de trabalho educacionais, promocionais e assistenciais;

Parágrafo Único - Para aquisição de bens móveis e semoventes, serão respeitados os valores estipulados em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 17º - As Diretorias Administrativas reunir-se-ão mensalmente para conhecerem o andamento da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR e extraordinariamente sempre que forem convocadas pelos Diretores-Presidentes.

Parágrafo Único - As Diretorias Administrativas funcionarão com a presença mínima de 03 (três) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor-Presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

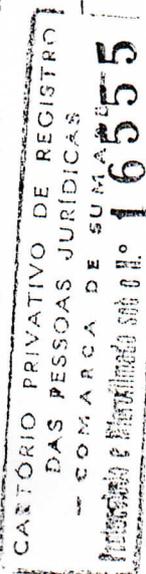
CAPÍTULO III

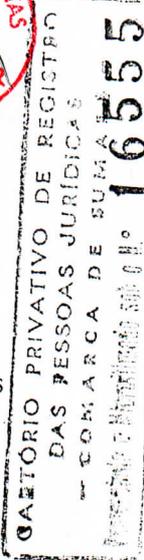
Do Diretor Presidente

Art. 18º Ao Diretor-Presidente compete:

- I. Convocar e instalar a sua diretoria , nos termos do Art. 16;
- II. Convocar e presidir o Conselho Diretor;
- III. Assinar contratos autorizados pelo Conselho Diretor;
- IV. Apresentar ao Conselho Diretor os planos de trabalho, relativos à SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, dando-lhes execução, quando aprovados;
- V. Movimentar depósitos bancários;
- VI. Assinar com o Diretor Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamentos;
- VII. Representar a SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR , ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, nas funções e nos limites que lhe compete;
- VIII. Abrir, rubricar, encerrar os livros de atas e de escrituração da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR;
- IX. Indicar as Diretorias de Núcleos;
- X. Emitir portarias, resoluções e boletins de sua competência que terá matéria em regimento interno;
- XI. Redigir o regimento interno dos núcleos.

Art. 19º - Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos.





Do Diretor Secretário

Art. 20º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Dirigir e supervisionar todo o serviço da secretaria da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR ;
- II. Organizar e manter os serviços de arquivos da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR ;
- III. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- IV. Ter sob sua guarda todos os livros de atas, posse e pareceres da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR;

Art. 21º - Ao Segundo Diretor Secretário compete substituir o Primeiro Diretor Secretário em seus impedimentos;

Do Diretor Tesoureiro

Art. 22º Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Dirigir e Supervisionar todo o serviço de Tesouraria da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR;
- II. Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR;
- III. Abrir contas da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR em casas bancárias autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IV. Assinar com o Presidente Administrativo e o Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento;
- V. Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

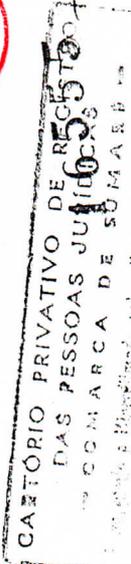
Art. 23º - Ao Segundo Diretor Tesoureiro, compete substituir ao Primeiro Diretor Tesoureiro em seus impedimentos;

Do Diretor de Patrimônio

Art. 24º Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Fiscalizar e proteger o patrimônio da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR;
- II. Relacionar todo e qualquer bem que incorpore a SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR;
- III. Dar entrada e saída de todo e qualquer bem patrimonial que pertença à SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR ;
- IV. Aprovar e fiscalizar departamentos que derivarão da diretoria de patrimônio, bem como seus regimentos internos.

CAPÍTULO IV
Do Conselho Educacional



Art. 25º - O Conselho Educacional, é o órgão de orientação e fiscalização dos estabelecimentos de ensino da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, com poderes para resolver todos os negócios convenientes à defesa e ao desenvolvimento dos seus objetivos educacionais;

Art. 26º - O Conselho Educacional constituir-se-á, de 07 (sete) conselheiros assim definidos; um Diretor Geral e um Diretor Adjunto e 05 (cinco) conselheiros cujas funções serão definidas em seu regimento interno, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 27º - Ao Conselho Educacional compete:

- I. Eleger e nomear as diretorias dos estabelecimentos de ensino, cujas obrigações e competências serão definidas em matéria específica, através de regimento interno; para um mandato de 02 (dois) anos;
- II. Deliberar sobre o direcionamento pedagógico e administrativo dos estabelecimentos de ensino da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, de forma compatível com as disposições deste estatuto;
- III. Aprovar o seu próprio regimento interno e da diretoria dos estabelecimentos de ensino;
- IV. Nomear Comissões para fins específicos, com prazo determinado;
- V. Examinar e aprovar contas, relatórios, livros contábeis, balanços anuais dos estabelecimentos de ensino;
- VI. Julgar os recursos das decisões emanadas das diretorias administrativas dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Aprovar a criação, modificação, o desdobramento ou extinção de departamentos educacionais, quando solicitado pela diretoria administrativa dos estabelecimentos de ensino;
- VIII. Deliberar sobre a aceitação ou não de doações com ou sem encargos, bem como, a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis, por parte da diretoria administrativa do estabelecimento de ensino;
- IX. Aprovar a proposta orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, encaminhados pela Diretoria Administrativa do estabelecimento de ensino;
- X. Deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste estatuto, de forma harmônica com os princípios sociais da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR;
- XI. Criar condições para garantir a autonomia e bom desempenho da equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- XII. Ser instância de recurso para as equipes pedagógicas;
- XIII. Autorizar os diretores administrativos escolares e assumir compromissos com entidades financeiras de redes bancárias, cujos limites serão publicados através de portarias específicas para essa finalidade;

Parágrafo Único - O Número de urnas para o depósito das cédulas, ficará a cargo do Presidente da Assembléia.

Art. 37º - O Presidente da Assembléia indicará os auxiliares que forem necessários para harmonia e rapidez da votação.

Art. 38º - Só poderão votar os contribuintes efetivos que estiverem em dia com suas contribuições nos cofres da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR .

Art. 39º - A apuração dos votos ocorrerá sempre no mesmo dia da Eleição.

Parágrafo Único - A Chapa vencedora será empossada de imediato.

Art. 40º - Os casos omissos nesses parágrafos serão resolvidos em plena Assembléia.

CAPÍTULO II

Da Reforma do Estatuto e diretrizes da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR

Art. 41º - A reforma do presente estatuto se dará a qualquer tempo consoante as seguintes normas:

- I. Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral;
- II. Que não se contrarie os fins da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR.

Art. 42º - As Diretorias Administrativas consolidarão, periodicamente, as diretrizes de atuação da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR , em decorrência delas, disciplinarão a estrutura e funcionamento dos serviços de Administração e da Secretaria.

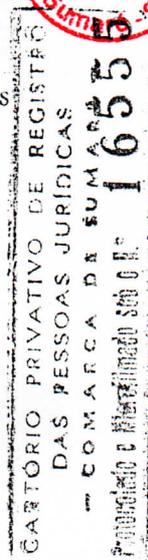
Art. 43º - O orçamento da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR poderá consignar verbas para a concessão de prêmios científicos e culturais.

Art. 44º - Nenhum dos membros ou servidores da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR , responderá solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 45º - É vedada a distribuição de parcelas do patrimônio ou das rendas da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR , pagamentos de salários, benefícios aos seus diretores, conselheiros e administradores.

Art. 46º - Fica vedada a participação da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR , bem como de, seus diretores, em atividade ou cargos político-partidários, direta ou indiretamente, devendo para tanto, solicitar por escrito o seu afastamento, com 180 dias de antecedência ao evento eleitoral.

Parágrafo Único - O Diretor que contrariar o artigo acima mencionado terá seu cargo nulo de pleno direito.



CAPÍTULO III
Da Extinção da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR



28

Art. 47º - A SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR extinguir-se-á:

- I. Pela impossibilidade de se manter;
- II. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral e que justifique essa decisão de fato e de direito.

TÍTULO VIII
Disposições Transitórias

Art. 48º - O presente Estatuto entra em vigor após a aprovação no Registro Público competente.



Declaração

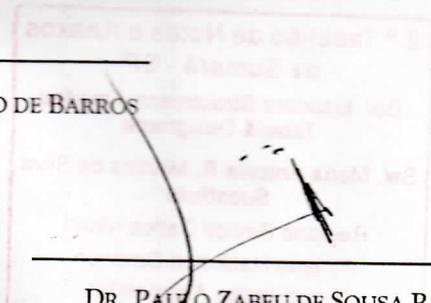
Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento, datilografado no anverso de 10 (Dez) folhas de papel constitui, em seu inteiro teor, o estatuto da SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR devidamente aprovado em Assembléia Geral, realizada em 14/12/96.

Campinas 14 de dezembro de 1.996.

TEREZINHA ONGARO MONTEIRO DE BARROS
Presidente

VERA LUCIA AFFONSO NARDY
Secretária

DR. PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS



RECONHEÇO - RRI. Antonio Messias Amadeu
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro
RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de:
VERA LUCIA AFFONSO NARDY e TEREZINHA ONGARO
MONTEIRO DE BARROS...
(Recebi, por SUMARÉ, SP, em 14 de fevereiro de 1997
firma, R\$0,84) Em test... da verdade
válido somente com selo de autenticidade
28901, 32300



CARTÓRIO DE NOTAS
Comarca de Sumaré - SP
Antonla Rodrigues Martins da Silva
Escrevente Autorizada